TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	425954/23
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, LIDIA POSSO SIMIONATO, NATALY KLABUNDE DA SILVA, OSMAR CECCHI, ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2581/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Câmara Municipal de Chopinzinho. Registro com expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão complementar de pessoal submetida a registro pela CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, referente ao concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, publicado em 31/11/2018, para provimento de diversos cargos do seu quadro de pessoal.

A **Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal (COAP)**, após diligências e análise de todas as fases do presente processo, concluiu, por meio da Instrução n.º 7614/25, pelo **registro** do ato analisado.

Apontou, quanto à fase **4**, a necessidade de expedição de **determinação** ao ente para que, em futuros certames, "se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018".

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer n.º 569/25, acompanha o opinativo da unidade técnica e manifesta-se pelo **registro** da admissão, sem prejuízo da emissão de **determinação**.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BPQ0

legalidade e **registro** da admissão em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, da Câmara Municipal de Chopinzinho.

No que se refere à determinação sugerida pela unidade, observa-se que o ente legislativo não respeitou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio, à esta Corte, das informações atinentes à Fase 4. Conforme consta da instrução, o início do prazo de envio foi 28/12/2020, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, sendo que as informações foram encaminhadas em 26/06/2023.

Entretanto, ainda que verificado o atraso, acolho a manifestação do ente de que o Contador responsável pela alimentação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal desta Corte (SIAP) encontrava-se em vias de se aposentar, o que contribuiu com a inobservância do prazo de envio de dados da 4ª fase do processo. Aponta, ainda, que a correção quanto ao encaminhamento da documentação somente foi possível com a posse do novo Contador naquele poder legislativo. Ademais, verifico que os prazos referentes às demais fases do processo, foram observados, não trazendo prejuízo à análise do presente feito.

Entendo, portanto, pelo registro do ato, com expedição de recomendação ao ente, quanto à observância dos prazos desta Corte de Contas. Observo que a expedição de recomendação, ao invés de determinação, conforme proposto pela Coordenadoria e pelo i. *parquet,* se dá ante o caráter prospectivo da orientação.

Diante do exposto, proponho **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, da Câmara Municipal de Chopinzinho, com a expedição de **recomendação** para que, em futuros certames, o ente se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as devidas anotações.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BPQ0

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, da Câmara Municipal de Chopinzinho.

II. **Recomendar** que, em futuros certames, o ente se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

III. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 18 de setembro de 2025 – Sessão Virtual n.º 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BPQ0